



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

LEI Nº2.028, DE 30 DE MAIO DE 2014

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$9.792,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Especiais ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais), destinados a cobertura de despesas do Programa Mais Médicos relativas a Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. Ficam criadas a natureza de despesa, Fonte e Destinação de Recursos e Atividade abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	FONTE	NAT.	VALOR
02.10.01.10.301.0112.20381	Apoio ao Programa Mais Médicos	1.02.00	3390.48.00	9.792,00
T O T A L				9.792,00

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais) da seguinte dotação:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	FONTE	NAT.	VALOR
02.10.01.10.301.0112.20319	Manutenção da Atv. PSF	1.48.00	3390.39.00	9.792,00
T O T A L				9.792,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de Maio de 2014


SEIJI EDUARDO SEKITA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão consideradas despesas com alimentação aquelas feitas nos seguintes estabelecimentos:

I - restaurantes;

II - padarias;

III - supermercados;

IV - feiras-livres; e

V - outros que sirvam refeições ou comercializem gêneros alimentícios.

Art. 4º. Os beneficiários dos auxílios pecuniários de que trata esta lei poderão utilizar livremente os recursos financeiros disponibilizados, nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, os quais não estão sujeitos à prestação de contas mensal.

Parágrafo Único. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde o médico participante do Programa Mais Médicos deve apresentar comprovação de que o recurso pecuniário, citado no artigo 2º desta Lei, está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 5º. Os auxílios pecuniários de que trata esta lei serão concedidos diretamente ao profissional médico participante do "Programa Mais Médicos", mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, aberta para essa finalidade, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º. Os valores serão reajustados conforme estabelecido no programa do Governo Federal e não serão base para fins de contribuição previdenciária

§2º. Os auxílios pecuniários de que trata esta lei serão concedidos enquanto o profissional médico estiver atuando no Município de São Gotardo, desde que mantida a sua necessidade e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de maio de 2014.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal